



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

PROJETO DE LEI Nº 65 /2026 - L



INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MAIRINQUE, A "FESTA JUNINA DA APAE" REALIZADA ANUALMENTE NO MÊS DE JUNHO NA APAE

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte projeto de lei, de autoria do vereador Paulo Marrom:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mairinque a "**FESTA JUNINA DA APAE**", promovida anualmente pela APAE de Mairinque, no mês de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador em 08 de Junho de 2026.

PAULO MARROM
Vereador

Paulo Antonio GARCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



JUSTIFICATIVA

Senhor presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dos nobres Vereadores o presente Projeto de Lei que tem por objetivo incluir a **Festa Junina da APAE de Mairinque** no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Tradicionalmente realizada no mês de junho, a Festa Junina da APAE consolidou-se ao longo dos anos como um dos mais importantes eventos beneficentes e comunitários de Mairinque, reunindo expressivo público de moradores da cidade e da região.

Além de preservar e valorizar as tradições culturais típicas das festividades juninas, o evento promove a integração social, o fortalecimento dos vínculos comunitários e a participação ativa da população em ações solidárias.

Importante destacar que toda a renda arrecadada durante a realização da festa é integralmente revertida para a manutenção das atividades, projetos e serviços desenvolvidos pela APAE de Mairinque, instituição reconhecida pelo relevante trabalho prestado às pessoas com deficiência intelectual e múltipla e às suas famílias.

A inclusão da Festa Junina da APAE no Calendário Oficial de Eventos representa o reconhecimento do Poder Público Municipal à importância social da iniciativa, conferindo maior visibilidade ao evento e incentivando a participação da comunidade, sem gerar obrigatoriedade de despesas ao Município.

Diante da relevância cultural, social e beneficente da Festa Junina da APAE de Mairinque, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Gabinete do Vereador em 08 de Junho de 2026.

PAULO MARROM
Vereador

Paulo Antonio do Garcia



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI N° 65/2026-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Veto.*


§ 1° Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2° As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 09 de junho de 2026.

Expediente da 54ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura



Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4696
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 65/2026 - L

À Consultoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 16 de junho de 2026.


VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Ao Vereador Rafael de Oliveira Dias

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, Estado de São Paulo

Ref. Projeto de Lei nº 65/2026

I. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO, QUE INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE A "FESTA JUNINA DA APAE".

II. Matéria relacionada à promoção cultural, social e comunitária. Inclusão de evento tradicional no calendário oficial do Município. Competência legislativa municipal. Iniciativa parlamentar admitida. Ausência de criação de obrigações administrativas, de despesas públicas obrigatórias ou de interferência na estrutura da Administração Municipal.

III. Parecer pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

I. RELATÓRIO

Submete-se à nossa análise o Projeto de Lei nº 65/2026-L, de autoria do Vereador Paulo Marrom, que tem por objetivo incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mairinque a "Festa Junina da APAE", realizada anualmente pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Mairinque, no mês de junho.

Conforme exposto na justificativa que acompanha a proposição, o evento consolidou-se ao longo dos anos como importante atividade beneficente, cultural e comunitária do Município, contribuindo para a integração social e para a manutenção das atividades desenvolvidas pela entidade em favor das pessoas com deficiência intelectual e múltipla e de seus familiares.



É o relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A matéria submetida à apreciação desta Casa Legislativa insere-se no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

A inclusão de eventos no calendário oficial do Município constitui medida de natureza essencialmente declaratória e promocional, destinada ao reconhecimento institucional de atividades culturais, sociais, esportivas, religiosas ou comunitárias que possuam relevância para a coletividade local.

No caso em análise, a proposição limita-se a reconhecer oficialmente evento tradicional já realizado pela APAE de Mairinque, sem atribuir ao Poder Executivo a obrigação de promovê-lo, organizá-lo, financiá-lo ou executá-lo diretamente. A norma também não cria órgãos, cargos, funções públicas, programas administrativos ou novas atribuições para a Administração Municipal.

Sob esse aspecto, não se verifica qualquer interferência na esfera de organização administrativa do Poder Executivo ou invasão de matéria sujeita à reserva de iniciativa.

Ainda que se adote como parâmetro a orientação consolidada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 da Repercussão Geral, não se identifica qualquer vício de iniciativa na proposição. Isso porque o projeto não trata da estrutura administrativa municipal, não altera atribuições de órgãos públicos e tampouco disciplina o regime jurídico de servidores, limitando-se ao reconhecimento formal de evento já existente na comunidade local.

A justificativa apresentada evidencia, ademais, a relevância cultural e social da iniciativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-090
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Conforme registrado nos autos, a Festa Junina da APAE consolidou-se como importante evento beneficente do Município, contribuindo para a valorização das tradições populares, para o fortalecimento dos vínculos comunitários e para o apoio às atividades desenvolvidas pela entidade em benefício das pessoas com deficiência e de suas famílias.

Não se verifica, igualmente, qualquer imposição de despesa pública obrigatória decorrente da aprovação da matéria. O reconhecimento do evento no calendário oficial do Município não implica, por si só, obrigação de custeio, patrocínio ou realização de despesas pelo Poder Público, circunstância que reforça a compatibilidade da proposição com a ordem constitucional.

Sob o aspecto da técnica legislativa, o texto apresenta redação clara, objetiva e compatível com a finalidade pretendida, inexistindo vícios formais capazes de comprometer sua regular tramitação.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, do ponto de vista formal e material, opinamos pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 65/2026.

Indicamos que o projeto seja submetido à apreciação da Comissão de Justiça e Redação.

A votação deverá ocorrer de forma simbólica, por maioria simples, em um turno de discussão e deliberação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



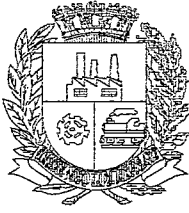
É o parecer que submetemos à apreciação superior, sem embargo de entendimento contrário.

Mairinque (SP), 16 de junho de 2026.

**JESSE ROMERO
ALMEIDA**

Assinado de forma digital
por JESSE ROMERO
ALMEIDA
Dados: 2026.06.16 16:41:40
-03'00'

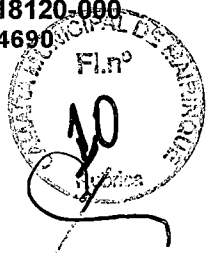
JESSÉ ROMERO ALMEIDA
OAB/SP N° 329.567



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER 75 /2026

PROJETO DE LEI Nº 65/2026-L

Senhor presidente,
Senhores Vereadores,

Esta comissão reuniu-se para analisar o aspecto legal e de mérito do Projeto de Lei supramencionado, que inclui no calendário oficial de eventos de Mairinque, a "Festa Junina da APAE", realizada anualmente no mês de junho na APAE.

Vê-se que a pretensão é legal e constitucional conforme atesta o Parecer Jurídico já encartado aos autos da ilustre Assessoria Jurídica desta Casa de Leis

Desse modo, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, esta comissão conclui que a proposta é constitucional e legal, opinando favoravelmente à sua aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Mairinque, 22 de junho de 2026.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador TÚLIO CAMARGO - Presidente

Vereador ALEXANDRE PEIXINHO - Membro

Vereador CRIS PNEUS - Membro